

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 934/2020  
(Do Sr. Helder Salomão)**

Inclui Art. 3º a MP  
934/2020.

Inclua-se o seguinte Art.3º à MPV nº 934/2020, renumerando-se o atual art. 3º para art. 4º.

Art. 3º Os profissionais brasileiros natos ou naturalizados, bem como estrangeiros legalmente residentes no país, da área da saúde e portadores de diplomas expedidos no exterior que ainda não tenham sido revalidados nos termos da lei nº 13.959 de 18 de dezembro de 2019, poderão exercer a profissão, em caráter excepcional, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§1º. Os profissionais de quem dispõe o caput deste artigo poderão participar do processo seletivo de que dispõe a lei 12.871, de 22 de outubro de 2013 ou outro que o poder público venha a realizar em caráter emergencial para a crise de que trata do supracitado decreto.

§2º Com o fim da vigência do Decreto de calamidade pública, os contratos de trabalho não poderão ser prorrogados sem o cumprimento da exigência de revalidação dos diplomas.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com a crise gerada pelo COVID-19 precisamos garantir que a população tenha a sua disposição profissionais capazes de atender a demanda que se configura crescente e poderá gerar um colapso do sistema público de saúde.

Há no país inúmeros profissionais com seus diplomas expedidos no exterior e que, por inúmeros motivos, ainda não tiveram seus diplomas revalidados, principalmente brasileiros formados no exterior e refugiados. Tendo em vista o caráter urgente e excepcional do momento em que vivemos, propomos a revalidação provisória dos diplomas para atendimento da emergência sanitária para que estes profissionais possam auxiliar no atendimento da população, especialmente na atenção primária e de saúde da família.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2020.

HELDER SALOMÃO  
Deputado Federal (PT/ES)

